
PRIMEIRO ADITAMENTO AO

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS SOB CONDIÇÕES
SUSPENSIVAS**

Celebrado por e entre

Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes
Na qualidade de Alienante Fiduciária e Emissora

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Na qualidade de Agente Fiduciário

e

Portonave Participações S.A.
Na qualidade de Parte Interveniente e Emissora

Datado de
06 de dezembro 2017

[Handwritten signatures]

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS SOB CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes, sociedade por ações, com sede na cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, na Avenida Portuária Vicente Coelho, nº 1, Centro, CEP 88.375-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº. 01.335.341/0001-80, neste ato representada pelos seus representantes legais devidamente autorizados, doravante denominada "Portonave", "PN", "Companhia" ou "Alienante Fiduciária";

E, do outro lado,

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada pelos seus representantes legais devidamente autorizados, representando os titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) emitidas nos termos das Escrituras de Emissão (conforme definido abaixo) (o "Agente Fiduciário" e os "Debenturistas" ou "Partes Garantidas", respectivamente);

(A Companhia e o Agente Fiduciário são doravante referidos como "Partes" e individualmente como "Parte").

e, na qualidade de parte interveniente,

Portonave Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador do Vale, nº 800-A, Sala 5, Perdizes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.218.997/0001-07, e com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.501.764, como emissora das Debêntures 02 (conforme definido abaixo), neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Portonave Participações" ou "PP", e junto com Portonave, as "Emissoras").

CONSIDERANDOS

- A.** CONSIDERANDO QUE a Portonave Participações emitiu 5.700.000 (cinco milhões e setecentas mil) debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantias adicionais fidejussórias, em série única, com prazo de 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) dias a partir da data de emissão, com vencimento, portanto, em 30 de agosto de 2024, com valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo o valor total de R\$ 570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais) ("Debêntures 01" e "Emissão da PP", respectivamente), de acordo com o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave Participações S.A.", celebrado entre a Portonave Participações, o Agente Fiduciário e a Portonave, em 28 de setembro de 2017, conforme aditado em 14 de novembro de 2017 (a "Escritura de Emissão da PP"), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, de acordo com a Instrução No. 476, de 16 de janeiro de 2009, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme alterada ("Oferta Restrita da PP" e "Instrução CVM 476", respectivamente);
- B.** CONSIDERANDO QUE a Portonave emitiu 4.300.000 (quatro milhões e trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantias adicionais fidejussórias, em série única, com prazo de 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) dias a partir da data de emissão, com vencimento, portanto, em 09 de setembro de 2024, com valor nominal unitário de R\$100,00 (cem reais), perfazendo o valor total de R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais) ("Debêntures 02" e "Emissão da PN", respectivamente, Debêntures 01 e Debêntures 02 conjuntamente referidas como "Debêntures" e Emissão da PP e Emissão da PN conjuntamente referidas como "Emissões"), de acordo com o "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com

Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes", celebrado entre a Portonave e o Agente Fiduciário, em 28 de setembro de 2017, conforme aditado em 14 de novembro de 2017 (a "Escritura de Emissão da PN", e em conjunto com a Escritura de Emissão da PP, as "Escrituras de Emissão"), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita da PN", e em conjunto com a Oferta Restrita da PP, as "Ofertas Restritas");

- A.** CONSIDERANDO QUE as Emissões, as Ofertas Restritas e a celebração do Contrato Original (conforme adiante definido) e seus eventuais aditamentos, dentre outros, foram aprovadas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias das Emissoras realizadas em 21 de setembro de 2017 e 14 de novembro de 2017 (as "AGEs das Emissões") nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações"), bem como pela Reunião de Conselho de Administração da Portonave, realizada no dia 21 de setembro de 2017 (conforme aplicável);
- B.** CONSIDERANDO QUE os recursos líquidos arrecadados pela Portonave Participações através da Emissão da PP foram utilizados exclusivamente para o pagamento total do empréstimo ponte viabilizado pelo Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº CSBRA20171000206, datada de 25 de outubro de 2017, no valor de R\$ 570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais) (o "Empréstimo Ponte"), cujos recursos foram utilizados para o pagamento de parte do preço de compra estabelecido no "Contrato de Compra e Venda de Ações", celebrado em 19 de junho de 2017, entre Triunfo Participações e Investimentos S.A. ("Triunfo") e Vênus Participações e Investimentos S.A. ("Vênus"), como vendedoras, Terminal Investment Limited S.à R. ("TIL"), como compradora, e Portonave, como parte interveniente ("SPA"), por meio do qual as partes contratantes acordaram os termos e condições aplicáveis à aquisição pela TIL (ou uma sociedade de seu grupo econômico) de 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Portonave, representativas de 100% (cem por cento) das ações detidas pela Triunfo e pela Vênus no capital social da Portonave ("Operação com a Triunfo");
- C.** CONSIDERANDO QUE os recursos líquidos arrecadados pela Portonave em decorrência da Emissão da PN foram utilizados exclusivamente para (a) o resgate total e o pagamento das debêntures emitidas pela Portonave nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, as ser Convolutada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes", celebrado entre Portonave, o Agente Fiduciário e a Triunfo, em 11 de julho de 2012 (a "Primeira Escritura de Emissão"), e do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes", celebrado entre a Portonave e o Agente Fiduciário, em 9 de junho de 2014 ("Segunda Escritura de Emissão" e, quando em conjunto com a Primeira Escritura de Emissão, as "Escrituras Anteriores da PN"); (b) os pagamentos de quaisquer custos ou impostos decorrentes do resgate total das debêntures emitidas nos termos das Escrituras Anteriores da PN; e (c) o financiamento de quaisquer outros objetos sociais gerais da Portonave, desde que não mais do que R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) dos recursos líquidos totais arrecadados pela Portonave, nos termos da Escritura de Emissão PN, sejam utilizados para os fins deste item (c);
- D.** CONSIDERANDO QUE a Transação com a Triunfo foi consumada e, portanto, a Portonave Participações tornou-se a proprietária, juntamente com a Bakmoon Investments Inc. Ltd. ("Bakmoon") de 100% (cem por cento) de todas as ações de emissão da Companhia (a "Primeira Condição");
- E.** CONSIDERANDO QUE, mediante a subscrição e integralização das Debêntures 02, ocorrida em 24 de novembro de 2017, a Portonave pagou antecipadamente toda a sua dívida decorrente das Escrituras Anteriores da PN, estando apta a obter a liberação dos ônus e encargos existentes sobre as ações por ela emitidas (a "Segunda Condição", e em conjunto com a Primeira Condição, as "Condições Suspensivas"); e

- F. CONSIDERANDO QUE o Pacote de Garantias previsto nas Escrituras de Emissão compreende, sujeito ao cumprimento de ambas as Condições Suspensivas, a alienação fiduciária da propriedade e da posse indireta dos equipamentos de propriedade da Companhia, conforme definido na Cláusula 1.1 abaixo, em favor dos respectivos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

As Partes decidem celebrar este "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos sob Condições Suspensivas" ("Primeiro Aditamento"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. **Temas Definidos.** Os termos aqui utilizados em letra maiúscula e não definidos neste Primeiro Aditamento terão os mesmos significados a eles atribuídos na versão aditada e consolidada do "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos sob Condições Suspensivas", na forma do Anexo I ao presente Primeiro Aditamento (em sua versão original, o "Contrato Original" e, conforme aditado nos termos deste Primeiro Aditamento, o "Contrato"), exceto se previsto expressamente de forma diversa neste Primeiro Aditamento.
2. **Autorizações e Requisitos.** A celebração deste Primeiro Aditamento foi aprovada pelas Emissoras nas respectivas AGes das Emissões e na RCA Portonave. Este Aditamento deve ser registrado perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, dentro de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da assinatura deste Primeiro Aditamento.
 - 2.1. A Alienante Fiduciária deverá entregar ao Agente Fiduciário uma via original deste Primeiro Aditamento devidamente registrado perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do registro.
 - 2.2. Todos e quaisquer custos incorridos devido ao registro e as publicações previstos neste Primeiro Aditamento serão de responsabilidade da Alienante Fiduciária.
3. **Das Alterações no Contrato Original.** Em virtude de determinados eventos ocorridos após a Data de Emissão, decidem as Partes alterar as Cláusulas 1.1.1 e 1.1.1.1 e o Anexo I, todos do Contrato Original, bem como refletir outros ajustes meramente formais no Contrato Original, o qual passará a vigorar com a redação do Contrato, conforme alterado e consolidado nos termos do Anexo I ao presente Primeiro Aditamento.
4. **Da Ratificação e Consolidação.** As alterações feitas no Contrato Original por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação. Permanecem inalterados, válidos, eficazes e exequíveis todos os termos, condições, cláusulas, declarações, garantias, direitos e obrigações estabelecidos ou decorrentes do Contrato Original não alterados expressamente por este Primeiro Aditamento.
5. **Legislação Aplicável e Foro.** Os termos e condições deste Primeiro Aditamento devem ser interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.
6. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.** Este Primeiro Aditamento e as Debêntures são títulos executivos extrajudiciais, conforme Artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil Brasileiro. As Partes reconhecem que, independentemente de qualquer outra medida cabível, as obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento podem estar sujeitas a execução específica, de acordo com o disposto nos Artigos 497, 536 ao 538, 806 e 815, do Código de Processo Civil Brasileiro, não obstante o direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures conforme este Primeiro Aditamento.

7. Outras Disposições.

7.1 Este Primeiro Aditamento é celebrado de forma irrevogável e irretroatável, e será vinculante às Partes e aos seus sucessores.

7.2 A invalidação ou nulidade, de todo ou em parte, de qualquer disposição deste Primeiro

Aditamento não deve afetar qualquer outra disposição, as quais sempre permanecerão válidas e com efeito até as Partes cumprirem suas obrigações. Caso qualquer disposição seja declarada inválida ou nula, as Partes se obrigam a negociar de boa-fé a substituição da disposição declarada inválida ou nula com outra disposição, da qual seus termos e condições são válidos e refletem aqueles da disposição declarada inválida ou nula, especialmente em relação às intenções e objetivos das Partes quando negociaram os termos e condições da disposição declarada inválida ou nula e o contexto em que está inserida.

7.3 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes serão interpretados como atos de simples complacência, e não serão interpretados como renúncia ou perda de qualquer direito, poder, privilégio, prerrogativa ou poderes outorgados (incluindo sob o mandato), nem deverá implicar em qualquer novação, aditamento, compromisso, perdão, modificação ou redução de direitos e obrigações decorrentes deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Primeiro Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 06 de dezembro de 2017.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]



(Página de assinatura [1-4] do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos sob Condições Suspensivas", celebrado por e entre Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Portonave Participações S.A., celebrado em 06 de dezembro de 2017)

PORTONAVE S.A. – TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES



Nome:
Cargo:

PORTONAVE
Osmari de Castilho Ribas
Diretor Superintendente Administrativo



Nome:
Cargo:

PORTONAVE
Renê Duarte e Silva Júnior
Diretor Superintendente Operacional

(Página de assinatura [2-4] do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos sob Condições Suspensivas", celebrado por e entre Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Portonave Participações S.A., celebrado em 06 de dezembro de 2017)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Aline Cunto

Nome: **Aline Cunto**
Cargo: **Procuradora**



Deyse M. Antunes

Nome: **Deyse M. Antunes**
Cargo: **Procuradora**

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de
ALINE PÁPILE CUNTO (0502969), DEYSE MORENO ANTUNES (0578041)

São Paulo, 06 de Dezembro de 2017. Em Test. da verdade.

WANDERLEY BASIOTTI - ESCRIVENTE
WANDERLEY BASIOTTI - ESCRIVENTE

Nº 0017/061217
Valor: R\$18,00

Válido somente com o Selo de Autenticidade



Plm

(Página de assinatura [4-4] do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos sob Condições Suspensivas", celebrado por e entre Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Portonave Participações S.A., celebrado em 06 de dezembro de 2017)

TESTEMUNHAS


Nome: **PORTONAVE S/A.**
Cargo: **Gabriela Jatobá Chaves Cabral**
Advogada
OAB/SC 34.724

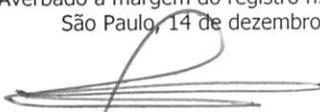

Nome: **PORTONAVE S/A.**
Cargo: **Diego de Paula**
Gerente Jurídico
OAB/SC 26.729

2RD

Emol.	R\$ 185,61
Estado	R\$ 52,94
Ipesp	R\$ 36,06
R. Civil	R\$ 9,93
T. Justiça	R\$ 12,67
M. Público	R\$ 8,84
Iss	R\$ 3,88
Total	R\$ 309,93

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
Gentil Domingues dos Santos - Oficial
R\$ 185,61 Protocolado e prenotado sob o n. **3.658.501** em
R\$ 52,94 **14/12/2017** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 36,06 sob o n. **3.658.498**, em títulos e documentos.
R\$ 9,93 Averbado à margem do registro n. **3653567**
São Paulo, 14 de dezembro de 2017



Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Douglas Soares Saugo - Escrevente Autorizado



Anexo I

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS SOB CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes, sociedade por ações, com sede na cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, na Avenida Portuária Vicente Coelho, nº 1, Centro, CEP 88.375-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº. 01.335.341/0001-80, neste ato representada pelos seus representantes legais devidamente autorizados, doravante denominada "Portonave", "PN", "Companhia" ou "Alienante Fiduciária";

E, do outro lado,

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada pelos seus representantes legais devidamente autorizados, representando os titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) emitidas nos termos das Escrituras de Emissão (conforme definido abaixo) (o "Agente Fiduciário" e os "Debenturistas" ou "Partes Garantidas", respectivamente);

(A Companhia e o Agente Fiduciário são doravante referidos como "Partes" e individualmente como "Parte").

e, na qualidade de parte interveniente,

Portonave Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador do Vale, nº 800-A, Sala 5, Perdizes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.218.997/0001-07, e com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.501.764, como emissora das Debêntures 02 (conforme definido abaixo), neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Portonave Participações" ou "PP", e junto com Portonave, as "Emissoras").

CONSIDERANDOS

- A.** CONSIDERANDO QUE a Portonave Participações emitiu 5.700.000 (cinco milhões e setecentas mil) debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantias adicionais fidejussórias, em série única, com prazo de 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) dias a partir da data de emissão, com vencimento, portanto, em 30 de agosto de 2024, com valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo o valor total de R\$ 570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais) ("Debêntures 01" e "Emissão da PP", respectivamente), de acordo com o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave Participações S.A.", celebrado entre a Portonave Participações, o Agente Fiduciário e a Portonave, em 28 de setembro de 2017, conforme aditado em 14 de novembro de 2017 (a "Escritura de Emissão da PP"), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, de acordo com a Instrução No. 476, de 16 de janeiro de 2009, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme alterada ("Oferta Restrita da PP" e "Instrução CVM 476", respectivamente);
- B.** CONSIDERANDO QUE a Portonave emitiu 4.300.000 (quatro milhões e trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantias adicionais fidejussórias, em série única, com prazo de 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) dias a partir da data de emissão, com vencimento, portanto, em 09 de setembro de 2024, com valor nominal unitário de R\$100,00 (cem reais), perfazendo o valor total de R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais) ("Debêntures 02" e "Emissão da PN", respectivamente, Debêntures 01 e Debêntures 02 conjuntamente referidas como "Debêntures" e Emissão da PP e Emissão da PN conjuntamente referidas como "Emissões"), de acordo com o "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de

Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes", celebrado entre a Portonave e o Agente Fiduciário, em 28 de setembro de 2017, conforme aditado em 14 de novembro de 2017 (a "Escritura de Emissão da PN", e em conjunto com a Escritura de Emissão da PP, as "Escrituras de Emissão"), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita da PN", e em conjunto com a Oferta Restrita da PP, as "Ofertas Restritas");

- C. CONSIDERANDO QUE as Emissões, as Ofertas Restritas e a celebração deste Contrato (conforme adiante definido), dentre outros, foram aprovadas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias das Emissoras realizadas em 21 de setembro de 2017 e 14 de novembro de 2017 (as "AGEs das Emissões") nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações"), bem como pela Reunião de Conselho de Administração da Portonave, realizada no dia 21 de setembro de 2017 (conforme aplicável);
- D. CONSIDERANDO QUE os recursos líquidos arrecadados pela Portonave Participações através da Emissão da PP foram utilizados exclusivamente para o pagamento total do empréstimo ponte viabilizado pelo Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº CSBRA20171000206, datada de 25 de outubro de 2017, no valor de R\$ 570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais) (o "Empréstimo Ponte"), cujos recursos foram utilizados para o pagamento de parte do preço de compra estabelecido no "Contrato de Compra e Venda de Ações", celebrado em 19 de junho de 2017, entre Triunfo Participações e Investimentos S.A. ("Triunfo") e Vênus Participações e Investimentos S.A. ("Vênus"), como vendedoras, Terminal Investment Limited S.à R. ("TIL"), como compradora, e Portonave, como parte interveniente ("SPA"), por meio do qual as partes contratantes acordaram os termos e condições aplicáveis à aquisição pela TIL (ou uma sociedade de seu grupo econômico) de 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Portonave, representativas de 100% (cem por cento) das ações detidas pela Triunfo e pela Vênus no capital social da Portonave ("Operação com a Triunfo");
- E. CONSIDERANDO QUE os recursos líquidos arrecadados pela Portonave em decorrência da Emissão da PN foram utilizados exclusivamente para (a) o resgate total e o pagamento das debêntures emitidas pela Portonave nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, as ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes", celebrado entre Portonave, o Agente Fiduciário e a Triunfo, em 11 de julho de 2012 (a "Primeira Escritura de Emissão"), e do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes", celebrado entre a Portonave e o Agente Fiduciário, em 9 de junho de 2014 ("Segunda Escritura de Emissão" e, quando em conjunto com a Primeira Escritura de Emissão, as "Escrituras Anteriores da PN"); (b) os pagamentos de quaisquer custos ou impostos decorrentes do resgate total das debêntures emitidas nos termos das Escrituras Anteriores da PN; e (c) o financiamento de quaisquer outros objetos sociais gerais da Portonave, desde que não mais do que R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) dos recursos líquidos totais arrecadados pela Portonave, nos termos da Escritura de Emissão PN, sejam utilizados para os fins deste item (c);
- F. CONSIDERANDO QUE a Transação com a Triunfo foi consumada e, portanto, a Portonave Participações tornou-se a proprietária, juntamente com a Bakmoon Investments Inc. Ltd. ("Bakmoon") de 100% (cem por cento) de todas as ações de emissão da Companhia (a "Primeira Condição");
- G. CONSIDERANDO QUE, mediante a subscrição e integralização das Debêntures 02, ocorrida em 24 de novembro de 2017, a Portonave pagou antecipadamente toda a sua dívida decorrente das Escrituras Anteriores da PN, estando apta a obter a liberação dos ônus e encargos existentes sobre as ações por ela emitidas (a "Segunda Condição", e em conjunto com a Primeira Condição, as "Condições Suspensivas"); e

- H. CONSIDERANDO QUE o Pacote de Garantias previsto nas Escrituras de Emissão compreende, sujeito ao cumprimento de ambas as Condições Suspensivas, a alienação fiduciária da propriedade e da posse indireta dos equipamentos de propriedade da Companhia, conforme definido na Cláusula 1.1 abaixo, em favor dos respectivos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

ISTO POSTO, as Partes decidem celebrar este "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condições Suspensivas" (conforme aditado de tempos em tempos) o "Contrato". Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído nas Escrituras de Emissão.

CLÁUSULA I DA OUTORGA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SUJEITA A CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

1.1. Em garantia do pagamento integral do respectivo saldo do Valor Principal das Debêntures (conforme definido no Anexo I ao presente Contrato) (ou o respectivo Valor de Mínimo de Emissão em aberto (conforme definido nas Escrituras), conforme aplicável), devido nos termos das Escrituras de Emissão, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido no Anexo I ao presente Contrato) e os respectivos Encargos Moratórios (conforme definido no Anexo I do presente Contrato), bem como outras obrigações das Emissoras decorrentes ou relacionadas às Escrituras, incluindo honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas previstas nas Escrituras (incluindo, sem limitação, as taxas e despesas incorridos em razão de qualquer processo de cobrança e/ou execução, ou a criação, aperfeiçoamento, encerramento e/ou execução do direito de garantia e das garantias corporativas previstas neste Contrato e nas Escrituras, conforme aplicável), bem como para proteger os direitos dos Debenturistas previstos nas Escrituras de Emissão (as "Obrigações Garantidas"), a Alienante Fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1.965, conforme alterada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("Lei 4.728/1965"), e pelo artigo 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e sujeito ao cumprimento das Condições Suspensivas, aliena fiduciariamente, como garantia aos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, o título legal e a posse indireta: **(1)** dos ativos indicados no Anexo II deste Contrato (os "Ativos"); e **(2)** de quaisquer indenizações que possam ser recebidas pela Alienante Fiduciária decorrentes de sinistros pagos pelas seguradoras nos termos da Cláusula Sete abaixo ("Indenização de Seguros"), e cujos valores devem ser depositados na conta corrente restrita aberta em nome da Alienante Fiduciária no Banco Santander (Brasil) S.A., agência 2271, sob o nº 13067114-3 ("Conta Centralizadora da Portonave"), nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Recebíveis, Gestão de Contas e outras Avenças", celebrado nesta data por entre a Alienante Fiduciária, o Agente Fiduciário, a Portonave Participações, a Iceport Terminal Frigorífico de Navegantes SA ("Iceport"), a Teconnave Terminal de Containeres de Navegantes SA ("Teconnave") e o Banco Santander (Brasil) S.A., como Agente de Contas (conforme alterado de tempos em tempos, o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos"), sujeito às condições estabelecidas na Cláusula VIII abaixo. Para evitar dúvidas, os valores que não excedam os valores acima estabelecidos serão de disposição livre, completa e irrestrita pela Companhia (a "Alienação Fiduciária").

1.1.1. As Partes estão cientes de que a validade e a eficácia desta garantia real estão sujeitas, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao cumprimento das Condições Suspensivas, incluindo a liberação, por escrito, das garantias reais existentes, tal como constituídas no âmbito das Escrituras Anteriores da PN, a serem outorgadas exclusivamente pelos debenturistas existentes da Portonave ou pelo agente de garantia que os represente, tendo em vista o pleno pagamento antecipado das Escrituras Anteriores da PN.

1.1.1.1. A Portonave deverá, em até 10 Dias Úteis após o cumprimento da Segunda Condição, solicitar ao agente fiduciário das Escrituras Anteriores da PN que envie à Portonave a declaração de desembolso e quitação que ateste o cumprimento da Segunda Condição, bem como a liberação do ônus existentes sobre os Ativos referentes às garantias existentes, conforme constituídas sob as Escrituras Anteriores da PN, e, no Dia Útil dia subsequente ao recebimento, a Portonave deverá enviá-la ao Agente Fiduciário, por meios físicos ou eletrônicos.

1.1.2. Após o cumprimento das Condições Suspensivas, esta Alienação Fiduciária permanecerá

válida, eficaz e em pleno vigor até: (i) o pagamento integral das Obrigações Garantidas; (ii) a liberação desta Alienação Fiduciária pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; ou (c) que esta Alienação Fiduciária seja totalmente executada e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tenham recebido o produto da execução desta Alienação Fiduciária de forma definitiva e incontestada, o que ocorrer primeiro. Após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato será rescindido e, no prazo de dez (10) Dias Úteis (conforme definido nas Escrituras de Emissão) a contar do cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário fornecerá, ou encaminhará ao endereço de correspondência da Alienante Fiduciária, o respectivo termo de quitação e liberação da garantia real constituída por este Contrato, autorizando a Alienante Fiduciária a registrar a liberação da Alienação Fiduciária perante o Registro de Títulos e Documentos competente da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina.

1.2. As Obrigações Garantidas estão adequada e suficientemente caracterizadas nas Escrituras de Emissão e podem ser resumidas, exclusivamente para fins do Artigo 1.365 do Código Civil e do Artigo 18 da Lei nº 9.514/1997, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo I do presente Contrato.

1.3. A Alienante Fiduciária reconhece que o pagamento parcial das Obrigações Garantidas não resulta na liberação parcial desta Alienação Fiduciária.

CLÁUSULA II DA POSSE DOS ATIVOS

2.1. A Alienante Fiduciária terá a posse direta dos Ativos alienados fiduciariamente neste instrumento na qualidade de depositário e será responsável pela custódia e preservação dos Ativos, que declara aceitar, sujeito, se for caso, às sanções civis e criminais decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, não podendo alienar os Ativos além dos limites estabelecidos nas Escrituras de Emissão e/ou no presente Contrato até que todas as Obrigações Garantidas sejam totalmente cumpridas, o que será confirmado pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 1.1.3 acima.

2.2. Os Ativos deverão ficar sob custódia, administração e responsabilidade da Alienante Fiduciária, que na qualidade de depositário, compromete-se a:

- (a) Não removê-los nem permitir a sua remoção do terminal portuário da Alienante Fiduciária (o "Local dos Ativos"), sem o consentimento prévio e escrito do Agente Fiduciário, exceto para (i) fins de manutenção dos Ativos; ou (ii) a cessão, venda, alienação ou transferência dos Ativos nas seguintes circunstâncias: (ii.1) cessão, venda, alienação ou transferência de Ativo(s) para as Subsidiárias, desde que sejam ou se tornem (antes do evento) garantidoras das Emissões; (ii.2) a cessão, venda, alienação ou operação similar, cujos lucros deverão ser reinvestidos pela Alienante Fiduciária para a aquisição de ativos fixos no prazo de seis (6) meses após o recebimento desses recursos (devendo tais novos ativos fixos ser alienados fiduciariamente em favor das Partes Garantidas representadas pelo Agente Fiduciário nos termos de um aditivo a este Contrato celebrado na forma da cláusula 3.1 (c) abaixo); ou (ii.3) se os lucros obtidos com a referida operação forem totalmente utilizados para o resgate e/ou a amortização das Debêntures em até, no máximo, 6 (seis) meses após o recebimento desses recursos, desde que as formalidades exigidas na Cláusula 5.1.1 abaixo sejam totalmente cumpridas e, no caso de qualquer exceção mencionada acima, esteja em conformidade com os termos e condições das Escrituras de Emissão;
- (b) Manter os Ativos em boas condições e em condições de operação regular, exceto em relação ao desgaste comum resultante do uso normal dos Ativos, informar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer fato que possa depreciar ou afetar adversamente os Ativos e assumir todas as responsabilidades resultantes do uso, custódia e preservação dos Ativos, comprometendo-se a pagar todos os impostos, multas, penalidades, incluindo aquelas de natureza ambiental, e quaisquer outros encargos cobrados ou que possam ser cobrados sobre os Ativos;
- (c) Defender, de forma tempestiva e efetiva, às suas próprias custas, os direitos do Agente Fiduciário (agindo em representação das Partes Garantidas) em relação aos Ativos contra

reclamações de terceiros, que a Alienante Fiduciária se torne ciente e ajudar o Agente Fiduciário na defesa de tais reivindicações, bem como informar o Agente Fiduciário, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, no que diz respeito à apresentação de qualquer dos eventos referidos neste instrumento;

- (d) Cumprir com suas obrigações legais, nomeadamente as estabelecidas na legislação aplicável à alienação fiduciária, conforme mencionado na Cláusula 1.1 acima, bem como as disposições do Código Civil;
- (e) Não celebrar nenhum negócio legal ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de vender ou alienar os Ativos, em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; e
- (f) Informar o Agente Fiduciário, prontamente após ter conhecimento de qualquer fato ou ato que possa depreciar, ameaçar ou afetar adversamente a segurança ou a propriedade dos Ativos.

2.3. Não obstante outras declarações previstas neste Contrato, a Alienante Fiduciária, como depositária, declara e garante que:

- (a) Sujeito ao cumprimento das Condições Suspensivas, este Contrato constitui uma obrigação válida, eficaz e exequível contra a Alienante Fiduciária, de acordo com seus respectivos termos;
- (b) Está devidamente autorizado para celebrar este Contrato e cumprir todas as obrigações nele previstas, tendo cumprido todos os requisitos legais e estatutários necessários para o desempenho e cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste; e
- (c) A execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não violam (i) qualquer disposição de seus Estatutos e documentos corporativos; (ii) as regras legais e regulamentares a que está sujeito e/ou seus Ativos estão sujeitos; (iii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos vinculativos aos quais esteja vinculado; e/ou (iv) os poderes das pessoas que o representam na celebração deste Contrato.

2.4. Os Ativos estarão sujeitos à inspeção pelo Agente Fiduciário até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sendo que o Agente Fiduciário terá acesso às instalações do Local dos Ativos durante o horário comercial e mediante notificação prévia e escrita à Alienante Fiduciária com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

CLÁUSULA III EXCUSSÃO DA GARANTIA

3.1. Na hipótese de vencimento antecipado de qualquer das Debêntures de acordo com Cláusula VI (Vencimento Antecipado) de cada Escritura de Emissão ou a falta do pagamento integral de qualquer das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures nas respectivas datas de vencimento, o Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 3 do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931/04 e pelo artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, cederá, transferirá ou alienará os Ativos, a seu exclusivo critério, nos termos da Cláusula 3.2 abaixo, aplicando o produto obtido dessa alienação no pagamento das Obrigações Garantidas. Para tanto, o Agente Fiduciário (agindo em representação dos Debenturistas) poderá e fica investido de todos os poderes necessários, de forma irrevogável e irretratável, para negociar preços, condições de pagamento, termos, valores, liquidação, dar recebimento e quitação e, ademais, alienar os Ativos para o cumprimento desta Alienação Fiduciária, independentemente de outros avisos, interpelação ou notificação extrajudicial, de acordo com os princípios da boa fé contratual e com base nos preços de mercado, e os Ativos poderão ser cedidos, transferidos ou alienados, de forma conjunta ou individual, de acordo com os seguintes procedimentos:

- (a) Para fins de alienação, cessão ou transferência dos Ativos previstos neste instrumento, as Partes estabelecem que, a cada ano, uma revisão do valor atribuído aos Ativos na apólice de seguro datada de 2 de setembro de 2011 ("Valor de Avaliação dos Ativos") deve ser efetuada, conforme a avaliação a ser realizada pela companhia de seguros contratada pela

Alienante Fiduciária, nos termos da cópia da apólice a ser enviada anualmente ao Agente Fiduciário, de acordo com o Cláusula Sete deste documento ("Valor Revisado de Avaliação dos Ativos").

- (b) No prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos a partir do vencimento antecipado de qualquer das Debêntures de acordo com Cláusula VI (Vencimento Antecipado) de cada Escritura de Emissão ou a falta de pagamento total de qualquer Obrigação Garantida decorrente das Debêntures em suas respectivas datas de vencimento, a Alienante Fiduciária deverá concluir a alienação, transferência ou cessão dos Ativos por um valor não inferior ao Valor Revisado de Avaliação dos Ativos, desde que o produto resultante da venda não seja inferior ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, e o valor equivalente ao saldo da dívida das Obrigações Garantidas será pago aos Debenturistas em dinheiro e em moeda nacional, dentro do prazo acima mencionado;
- (c) Sujeito às disposições da Cláusula 3.2 abaixo, se o produto resultante do Valor Revisado de Avaliação dos Ativos for menor que o Valor de Avaliação dos Ativos, a Alienante Fiduciária compromete-se a, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação nesse sentido, oferecer ao Agente Fiduciário outros Ativos que, se aceitos pelos Debenturistas, que representam pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de Debêntures em Circulação (conforme definido nas Escrituras de Emissão), reunidos em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, integrarão e garantirão as Obrigações Garantidas. Nesse caso, este Contrato ou qualquer contrato de garantia nos termos das Escrituras de Emissão, conforme o caso, será alterado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a partir da data da assembleia geral de Debenturistas que aprovou a inclusão de outros Ativos como garantia real estabelecida neste instrumento ou em qualquer dos contratos de garantia nos termos das Escrituras de Emissão, devendo a Alienante Fiduciária registrar a referida alteração no prazo de 20 (vinte) dias corridos a partir da data da sua assinatura. À medida que novos ativos sejam outorgados em garantia neste instrumento segundo os termos e condições desta Cláusula 3.1, item (b), esses novos ativos também serão referidos simplesmente como um Ativo nos termos deste instrumento; e
- (d) Após o término do prazo referido no item (b) acima, a Alienante Fiduciária cessará seus esforços para alienar, transferir ou ceder os Ativos, e o Agente Fiduciário terá o direito de prosseguir, sujeito aos termos decorrentes das Escrituras de Emissão e do presente Contrato, com a alienação, cessão ou transferência dos Ativos, sem necessidade de cumprir um valor mínimo para alienação, transferência ou cessão dos Ativos.

3.2. As disposições da Cláusula 3.1, item (c) acima, só se aplicam se a diferença entre o valor decorrente do Valor Revisado de Avaliação dos Ativos e o Valor de Avaliação dos Ativos (i) corresponder a uma redução do valor total de todos os Ativos dados em garantia nos termos dos contratos de garantia relevantes e das Escrituras de Emissão, conforme calculado nas Datas de Emissão das Debêntures; (ii) corresponder a uma redução superior a vinte por cento (20%) do Valor de Avaliação dos Ativos ou do último Valor Revisado de Avaliação dos Ativos, conforme o caso, o que corresponde à desvalorização natural do valor de mercado dos Ativos; (iii) não resultar da variação cambial, levando em consideração que o Valor de Avaliação dos Ativos foi determinado em dólares norte-americanos e o valor das Obrigações Garantidas é calculado em reais; e (iv) corresponder a uma redução do Pacote de Garantia, levando em consideração o saldo devedor das Debêntures.

3.3. A Companhia declara estar ciente e de acordo com todos os termos deste Contrato e neste ato aceita qualquer cessão, alienação ou transferência dos Ativos decorrentes da excussão da presente garantia real.

3.4. A Companhia compromete-se a tomar as providências necessárias para o registro da alienação dos Ativos, resultantes da excussão desta garantia real pelo Agente Fiduciário.

3.4.1. Qualquer medida relacionada à excussão dos Ativos estará sujeita às disposições da Autorização ANTAQ nº 96, de 22 de março de 2004, atualmente regulamentada e regida pelo Contrato de Adesão nº 60, de 26 de janeiro de 2015 (a "Autorização Portuária") e às normas legais e regulamentares aplicáveis, comprometendo-se a Companhia a cooperar com o Agente Fiduciário com os atos e formalidades necessários para a obtenção de licenças e/ou autorizações necessárias para esse fim.

3.5. A realização pelo Agente Fiduciário, de qualquer ato de venda, negociação ou cessão dos Ativos, não prejudicará ou reduzirá nenhum dos seus direitos ou os direitos das Partes Garantidas nos termos das Escrituras de Emissão.

3.6. Até o vencimento antecipado de qualquer das Debêntures de acordo com Cláusula VI (Vencimento Antecipado) de cada Escritura de Emissão ou a falta de pagamento integral de qualquer das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures nas respectivas datas de vencimento, a Alienante Fiduciária deverá (a) permanecer em posse direta dos Ativos, podendo usá-los livremente (desde que de acordo com o curso normal de seus negócios), por sua própria conta e risco, assumindo a total responsabilidade pela sua utilização, custódia e manutenção, bem como o pagamento de todos os impostos, seguros e outros custos incidentes sobre os Ativos e seu uso, e (b) ceder, vender, alienar ou transferir os Ativos, desde que os requisitos estabelecidos na Cláusula 5.1.1 sejam totalmente atendidos.

3.7. Para fins de excussão desta garantia real, o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, fica autorizado pela Alienante Fiduciária, nos termos dos artigos 653 e seguintes e 684 do Código Civil, a tomar qualquer medida em relação aos assuntos tratados nesta Cláusula Três, incluindo poderes para: (a) notificar, comunicar e/ou informar terceiros sobre esta Alienação Fiduciária; (b) praticar atos perante o Registro de Títulos e Documentos, com poderes para proceder o registro desta Alienação Fiduciária, bem como firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Alienante Fiduciária relacionado exclusivamente à execução desta Alienação Fiduciária, nos termos deste Contrato; (c) mediante o vencimento antecipado das Debêntures ou o não pagamento integral de qualquer Obrigação Garantida decorrente das Debêntures em suas respectivas datas de vencimento, vender, ceder, transferir ou concordar com a venda, cessão ou transferência dos Ativos, no todo ou em parte, por meio de venda, cessão ou transferência ou negociação privada, leilão público ou outros, conforme o caso, incluindo, dentro dos limites estabelecidos neste Contrato, o poder de celebrar contratos ou instrumentos de transferência, transferência de posse e propriedade, dar e receber quitação e assinar os correspondentes recibos; e (d) mediante o vencimento antecipado das Debêntures ou o não pagamento integral de qualquer Obrigação Garantida decorrente das Debêntures em suas respectivas datas de vencimento, aplicar os respectivos recursos resultantes da venda, cessão ou transferência dos Ativos na amortização ou liquidação da Obrigação Garantida; e (e) requerer autorizações, registros ou anotações com agentes de custódia, registros, todos e quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, se necessário, incluindo, sem limitação, a ANTAQ. O presente mandato é concedido de forma irrevogável e irretroatável e é válido a partir da presente data até o término do prazo de validade deste Contrato. A Alienante Fiduciária deverá assinar e entregar ao Agente Fiduciário uma procuração, de acordo com o modelo do Anexo III deste Contrato ("Procuração"), antes ou na Data de Emissão e Liquidação, conforme definido nas Escrituras de Emissão. A Alienante Fiduciária compromete-se a assinar qualquer outro documento e cumprir com qualquer outra formalidade que seja necessária para os fins da presente Cláusula.

CLÁUSULA IV PRODUTO DA EXCUSSÃO DA GARANTIA

4.1. O produto total resultante de eventual alienação e transferência dos Ativos nos termos da Cláusula III acima será aplicado de forma proporcional no pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures.

4.2. Se os recursos apurados de acordo com os procedimentos estabelecidos na Cláusula III acima não forem suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, proporcionalmente ao valor do crédito de cada uma das Debêntures em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas e, proporcionalmente, entre os Debenturistas de ambas as Emissões, de tal forma que, uma vez que os valores referentes ao primeiro item sejam liquidados, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte e, assim sucessivamente: (i) primeiro, para o pagamento dos Encargos Moratórios; (ii) segundo, para o pagamento dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos; (iii) terceiro, para o pagamento do Prêmio de Resgate (conforme definido nas Escrituras de Emissão) ou do Prêmio de Amortização (conforme definido nas Escrituras de Emissão), conforme o caso; (iv) quarto, para o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário devido e não pago; e (v) quinto, para o pagamento de despesas, custos legais e honorários e quaisquer outros valores devidos no âmbito das Emissões.

4.3. Fica certo e ajustado o carácter não excludente, mas cumulativo entre si, desta garantia

real com as demais garantias reais das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário executar a totalidade ou uma delas a seu exclusivo critério, para os fins de amortizar ou liquidar integralmente as Obrigações Garantidas, e que a excussão desta garantia real independerá de qualquer medida preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

CLÁUSULA V OBRIGAÇÕES, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ALIENANTE FIDUCIÁRIA

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações assumidas neste Contrato, a Alienante Fiduciária compromete-se, irrevogável e irreversivelmente, a:

- (a) Apenas autorizar a liberação da garantia sobre os Ativos e/ou outros ativos que possam ser outorgados na Alienação Fiduciária por força deste Contrato ou de qualquer um de seus aditamentos mediante autorização prévia por escrito do Agente Fiduciário, desde que receba a autorização prévia das Partes Garantidas que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido nas Escrituras de Emissão) de cada Emissão, sendo que qualquer ato contrário ao disposto nestas disposições será considerado nulo e sem efeito por lei, sendo que a Alienante Fiduciária terá o direito de ceder, vender, alienar ou de outra forma transferir os Ativos e/ou outros ativos nas seguintes circunstâncias: (i) cessão, venda, alienação ou transferência de ativos para as Subsidiárias, desde que sejam ou se tornem (antes do evento) garantidoras das Emissões; ou (ii) a cessão, venda, alienação ou operação similar, cujos proventos deverão ser utilizados pela Alienante Fiduciária na aquisição de ativos fixos no prazo de 6 (seis) meses após o recebimento desses recursos (devendo tais novos ativos fixos ser alienados fiduciariamente em favor das Partes Garantidas representadas pelo Agente Fiduciário); ou (iii) se o produto obtido da referida operação for totalmente utilizado para o resgate e/ou a amortização das Debêntures até, no máximo, 6 (seis) meses após o recebimento desses proventos;
- (b) Manter uma cópia deste Contrato nos arquivos localizados em sua sede;
- (c) Adotar todas as outras medidas razoáveis em relação ao uso e administração dos Ativos solicitadas pelo Agente Fiduciário, agindo em nome das Partes Garantidas, desde que esteja de acordo com as disposições do presente instrumento;
- (d) Manter os Ativos em perfeita ordem e condições, defendendo-os da interferência de terceiros ou tentativa de posse sobre eles, não transferindo os Ativos do Local dos Ativos sem a aprovação por escrito do Agente Fiduciário, exceto conforme previsto no item (a) acima;
- (e) Exceto se de outra forma permitido neste instrumento ou nas Escrituras de Emissão, e no item (a) acima, não alienar, ceder, transferir, vender ou gravar com ônus de qualquer natureza os Ativos dados em garantia ao abrigo deste Contrato até que as Obrigações Garantidas sejam totalmente cumpridas;
- (f) Comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, (i) qualquer evento que deprecie em mais de 10% (dez por cento) o valor dos Ativos, além da depreciação esperada de tais Ativos no curso normal da vida útil dos Ativos e (ii) qualquer alteração no Local dos Ativos;
- (g) Considerar esta Alienação Fiduciária como garantia real em suas demonstrações financeiras e autorizar o Agente Fiduciário a registrar esta garantia real e enviar qualquer informação relacionada à garantia estabelecida neste instrumento através do Sistema Nacional de Gravame, se necessário, com o propósito de registrar que os Ativos são alienados em cessão fiduciária em nome do Agente Fiduciário (agindo em nome das Partes Garantidas);
- (h) Manter a validade, eficácia e exequibilidade deste Contrato até que todas as Obrigações Garantidas estejam totalmente satisfeitas;
- (i) Não assinar qualquer acordo ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de vender ou de outra forma alienar os Ativos, no todo ou em parte, em caso de vencimento antecipado de qualquer das Debêntures ou o não

pagamento na totalidade de qualquer das Obrigações Garantidas decorrente das Debêntures nas respectivas datas de vencimento;

- (j) Reforçar, substituir, ou complementar esta garantia real com outras garantias reais, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a partir do pedido do Agente Fiduciário, se os Bens estiverem sujeitos a sequestro, apreensão, arresto ou qualquer outro processo judicial ou medida administrativa, ou se provado que estão se depreciando ou se deteriorando além do que se espera no curso normal da vida útil dos Bens ou sujeitos a perturbações, desfalque ou se tornem inadequados, impróprios, inúteis ou insuficientes para garantir o cumprimento das obrigações principais e acessórias nas Escrituras de Emissão, de modo que a proporção existente na data de assinatura deste Contrato entre o valor da garantia real e o saldo devedor das Debêntures seja sempre mantida;
 - (k) Praticar todos os atos e assinar os documentos necessários para a manutenção dos direitos que deles resultem, ou conceder poderes a quem possa assim fazê-lo, inclusive no que se refere ao cumprimento dos requisitos legais, e proceder, às suas expensas, com o registro deste documento e seus anexos ou aditamentos junto ao registro competente de títulos e documentos; e
 - (l) Entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento, uma cópia autenticada dos recibos fiscais dos Ativos.
- 5.1.1. No caso de qualquer dos Ativos ser vendido, cedido, alienado ou transferido pela Alienante Fiduciária, nos termos da Cláusula 5.1 (a) e (f) acima, a Alienante Fiduciária e o Agente Fiduciário devem alterar o Anexo II deste Contrato, a fim de excluir os Ativos então transferidos e refletir com precisão os Ativos sujeitos a este Contrato, sem necessidade de autorização ou aprovação adicional pelas Partes Garantidas.
- 5.2.** Não obstante as demais declarações contidas neste Contrato, na Escritura da PN, bem como em outros documentos das Emissões em que é parte, a Alienante Fiduciária também representa e garante, na data deste Contrato, que:
- (a) É a proprietária legítima dos Ativos e, individualmente, possui poderes para dispor dos Ativos em alienação fiduciária ao Agente Fiduciário, conforme este Contrato;
 - (b) Com exceção (a) dos direitos de garantia existentes em favor dos debenturistas das Escrituras Anteriores da PN (os quais devem ser liberados integralmente após o cumprimento das Condições Suspensivas) e (b) dos direitos de garantia criados (ou a serem criados) neste Contrato, os Ativos estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e/ou encargos de qualquer tipo, legal ou convencional, e podem ser atribuídos, penhorados ou vendidos, judicial ou extrajudicialmente, sujeito ao cumprimento das Condições Suspensivas, e não há ações baseadas em direito real ou pessoal, resseguro ou outros ônus, que possam incidir sobre os Ativos;
 - (c) O Estatuto Social da Alienante Fiduciária e/ou quaisquer acordos de acionistas ou quaisquer outros documentos relacionados à Alienante Fiduciária (exceto as Escrituras de Emissão e/ou as Escrituras Anteriores da PN) não têm restrição à oneração ou à venda dos Ativos;
 - (d) Sujeito ao cumprimento das Condições Suspensivas, este Contrato constitui uma obrigação válida, eficaz e exigível contra a Alienante Fiduciária, de acordo com seus respectivos termos;
 - (e) A Alienante Fiduciária está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo cumprido todos os requisitos legais e estatutários necessários para o desempenho e cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento;
 - (f) A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não violam (i) qualquer disposição de seus Estatutos e documentos corporativos; (ii) as regras legais e regulamentares a que está sujeito e/ou seus Ativos; e/ou (iii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos vinculativos a que esteja vinculado; e/ou (iv) as pessoas que o representam na celebração deste Contrato têm poderes suficientes para fazê-lo;

- (g) Nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação de qualquer autoridade governamental ou órgão regulador é necessária para que a Alienante Fiduciária cumpra suas obrigações nos termos do presente Contrato, exceto o registro estabelecido na Cláusula Nove abaixo;
- (h) É responsável pelo pagamento de impostos, dívidas fiscais e outros, de qualquer natureza ou tipo, existentes ou que possam vir a existir nos Ativos;
- (i) Os Ativos estão adequadamente segurados, de acordo com a prática de mercado, de acordo com as apólices contratadas com seguradoras de capacidade financeira reconhecida no mercado brasileiro;
- (j) Está adimplente com o pagamento de todas as obrigações municipais, estaduais e federais relacionadas aos Ativos;
- (k) A lista dos Ativos no Anexo II do presente contempla atualmente todos os bens móveis relevantes pertencentes à Alienante Fiduciária, sendo considerados "relevantes" todos os bens móveis que, individualmente, possuem um valor de aquisição de, pelo menos, R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (l) A Alienante Fiduciária não está em um cenário financeiro de dificuldade ou sob coerção para celebrar este Contrato e/ou quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados ao mesmo;
- (m) Não existe ação judicial, arbitragem ou processo administrativo ou qualquer outra reivindicação, independentemente de quem seja o autor, com o objetivo de anular, alterar, invalidar, contestar as obrigações assumidas pela Alienante Fiduciária nos termos deste Contrato ou que, de qualquer forma, afete negativamente tais obrigações; e
- (n) Não há promessa ou obrigação legal ou contratual de transmitir ou devolver os Ativos a terceiros, como compromissos de compra e venda, leasing, compra com retenção de titularidade e outros da mesma natureza.

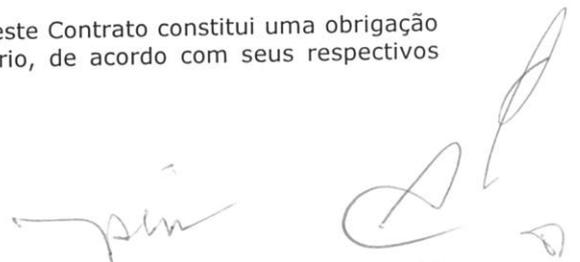
5.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nas Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário se obriga, de forma irrevogável e irretroatável, a:

- (a) Verificar a regularidade da constituição desta Alienação Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e viabilidade, conforme este Contrato;
- (b) Celebrar aditivos a este Contrato de acordo com os termos deste Contrato;
- (c) Tomar todas as providências para garantir que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo o Excussão desta Alienação Fiduciária, sujeita aos termos deste Contrato.

5.4. Sem prejuízo das demais garantias dadas aqui, nas Escrituras de Emissão, bem como os outros documentos das Emissões, dos quais é parte, o Agente Fiduciário declara que:

- (a) Está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e cumprir suas obrigações aqui estabelecidas, tendo cumprido todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (b) A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui descritas não violam (i) nenhuma obrigação previamente assumida pelo Agente Fiduciário; e (ii) qualquer disposição de seu contrato social e documentos societários;
- (c) As pessoas que o representam neste Contrato têm poderes suficientes para tanto; e
- (d) Sujeito ao cumprimento das Condições Suspensivas, este Contrato constitui uma obrigação válida, efetiva e executável contra o Agente Fiduciário, de acordo com seus respectivos termos.

CLÁUSULA VI



RENÚNCIA

6.1. Em virtude da presente alienação fiduciária, a Alienante Fiduciária renuncia expressamente em favor do Agente Fiduciário a qualquer privilégio legal que possa prejudicar o exercício dos direitos do Agente Fiduciário e se compromete a obter todos os registros e anotações necessárias para formalizar a alienação fiduciária constituída neste instrumento.

CLÁUSULA VII SEGURO

7.1. A Alienante Fiduciária neste ato compromete-se, durante o prazo de vigência das Obrigações Garantidas, a (a) submeter à aprovação prévia do Agente Fiduciário quaisquer alterações às apólices de seguros dos Ativos que possam afetar as garantias reais outorgadas nos termos do presente Contrato, além daquelas contratadas para refletir as reavaliações mencionadas neste instrumento; (b) contratar e manter seguros típicos para esses tipos de Ativos, junto a seguradoras respeitáveis e com situação financeira sólida; (c) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a partir do cumprimento das Condições Suspensivas, notificar as seguradoras dos Ativos, a fim de providenciar que todos e quaisquer pagamentos e indenizações decorrentes de qualquer reclamação relacionada aos referidos Ativos sejam pagas exclusivamente na Conta Centralizadora da Portonave e, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do referido aviso ou alteração, encaminhar ao Agente Fiduciário a prova de tal aviso ou alteração; (d) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do cumprimento das Condições Suspensivas, enviar uma cópia das apólices de seguro dos Ativos ao Agente Fiduciário; (e) em cada renovação das referidas apólices, entregar ao Agente Fiduciário uma cópia da apólice, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de cada renovação; e (f) pagar tempestivamente todos os prêmios de seguro devidos em relação às apólices de seguros descritas neste instrumento.

7.2. O Agente Fiduciário poderá, a qualquer momento, mediante notificação com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência e durante o horário comercial, realizar uma inspeção nos Ativos e no Local dos Ativos.

CLÁUSULA VIII CONTA CENTRALIZADORA DA PORTONAVE

8.1. Durante a vigência deste Contrato, a Alienante Fiduciária compromete-se a manter a Conta Centralizadora da Portonave como uma conta para receber qualquer pagamento de indenização decorrente das apólices de seguro dos Ativos, desde que atendidas as seguintes condições:

- (a) Fica neste ato estabelecido que as Indenizações de Seguros em valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais), e contanto que tais Indenizações de Seguros sejam relacionadas a sinistros em um valor total agregado de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais), serão automaticamente liberadas à Alienante Fiduciária, por transferência bancária do valor à conta corrente nº 130014940, mantida na agência 3159, no Banco Santander (Brasil) S.A., detida pela Alienante Fiduciária, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos ("Conta Movimento da Portonave");
- (b) Fica também estabelecido que o valor total das Indenizações de Seguros relacionadas a sinistros em um valor total agregado acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) (independentemente do valor efetivo das respectivas Indenizações de Seguro) deve permanecer depositado na Conta Centralizadora da Portonave, e somente será liberado para a Conta Movimento da Portonave após a autorização dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral, de acordo com as Escrituras de Emissão e o seguinte procedimento:
 - i. A Companhia deverá apresentar ao Agente Fiduciário um pedido de liberação das Indenizações de Seguros, que deverá conter: (i) o ativo a ser adquirido; e (ii) o valor desse ativo, devidamente acompanhado de um relatório de avaliação ("Aviso de Liberação");
 - ii. Após o recebimento do Aviso de Liberação, o Agente Fiduciário deverá enviar as cópias dos documentos mencionados no item (i) acima aos Debenturistas no prazo de 1 (um) Dia Útil. Posteriormente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do Aviso de Liberação, uma assembleia geral dos Debenturistas será realizada para discutir e resolver o pedido nos termos do Aviso de Liberação, desde que, no caso de: (i) liberação, os valores correspondentes serão transferidos para a Conta Movimento da Portonave; e (ii) não

liberação, a recusa deve ser devidamente justificada e os valores correspondentes (ii.a) permanecerão depositados na Conta Centralizadora da Portonave até que um novo pedido de liberação seja feito e aceito pelos Debenturistas ou (ii.b) serão utilizados para amortização antecipada ou resgate de acordo com os termos e condições das Escrituras de Emissão; e

iii. Após 15 (quinze) Dias Úteis a partir da liberação dos fundos previstos no item (i) acima, a Alienante Fiduciária deverá submeter ao Agente Fiduciário uma cópia da apólice dos novos ativos adquiridos e o presente Contrato será aditado, contemplando o novo ativo como parte dos Ativos dados em garantia real ao Agente Fiduciário (agindo em nome das Partes Garantidas).

8.2. Não obstante o previsto na Cláusula 8.1 acima, a Alienante Fiduciária deverá, em qualquer caso, ter o direito de reinvestir o produto decorrente de Indenizações de Seguros em ativos similares aos Ativos abrangidos pela apólice de seguro sob a qual foram recebidas tais Indenizações de Seguros, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento de quaisquer valores relacionados às Indenizações de Seguros, e nenhuma aprovação, consentimento, renúncia ou qualquer outra autorização será exigida do Agente Fiduciário e/ou das Partes Garantidas. No caso acima descrito, os novos ativos deverão ser alienados fiduciariamente em favor das Partes Garantidas, representadas pelo Agente Fiduciário, devendo ser realizado aditamento ao presente Contrato, observado o disposto na Cláusula XI abaixo.

8.3. As Partes concordam que os valores previstos nesta Cláusula serão atualizados anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA IX REGISTRO

9.1. A Companhia deverá realizar o registro deste instrumento junto ao Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, no prazo de 20 (vinte) dias corridos a partir da data de assinatura e enviará a comprovação do registro mencionado (via original) ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data em que o registro for confirmado, sendo que o registro do presente Contrato será obtido em todos os registros competentes antes da data de subscrição e liquidação das Debêntures.

9.2. No caso de veículos na lista de Ativos constante do Anexo II, a Alienante Fiduciária deverá (a) Fornecer a anotação da alienação fiduciária de tais veículos estabelecida neste instrumento no certificado de registro de cada veículo, em favor do Agente Fiduciário, e (b) solicitar o registro da alienação fiduciária junto à autoridade competente para licenciamento, a favor do Agente Fiduciário, ambos dentro de no máximo 30 (trinta) dias corridos, após a data de assinatura do presente Contrato. Além disso, a Alienante Fiduciária compromete-se a entregar ao Agente Fiduciário a comprovação desse registro no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após o respectivo registro.

CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Cumprimento das Obrigações. A propositura ou não, pelo Agente Fiduciário, de qualquer ação, medida, processo ou procedimento para exigir o cumprimento de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas e/ou executar a presente alienação fiduciária não afetará ou restringirá o direito do Agente Fiduciário de apresentar qualquer outra ação ou processo contra a Alienante Fiduciária, para a cobrança de qualquer quantia devida em virtude das Obrigações Garantidas e/ou deste Contrato.

10.2. Execução Específica. Este Contrato é um título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (o "Código de Processo Civil Brasileiro"). As Partes reconhecem que, independentemente de quaisquer outras medidas apropriadas, as obrigações assumidas ao abrigo deste Contrato podem estar sujeitas a execução específica, de acordo com o disposto nos artigos 497, 536 a 538, 806 e 815 do Código de Processo Civil Brasileiro.

10.3. Vigência. Este Contrato entra em vigor na data em que ambas as Condições Suspensivas forem cumpridas, devendo permanecer em pleno vigor e efeito até o pleno cumprimento de todas

as obrigações e pagamento dos valores devidos ao abrigo das Obrigações Garantidas.

10.4. Lei aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.5. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irreversível e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários sob qualquer título.

10.6. Cessão. Os direitos e obrigações resultantes deste Contrato não podem ser cedidos por nenhuma das Partes sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, exceto no caso de substituição do Agente Fiduciário de acordo com a Cláusula 8.3 das Escrituras de Emissão.

10.7. Comunicações. Todos os avisos e outras comunicações a serem entregues por qualquer das partes ao abrigo do presente Contrato devem ser enviados para os seguintes endereços:

Se ao Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, Nº 3.900, 10º andar.

CEP 04538-132

São Paulo - SP, Brasil

Telefone: +55 11 21722628

E-mail: fiduciario@planner.com.br / vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br

Se à Alienante Fiduciária:

PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES

Avenida Portuária Vicente Coelho, número 01, São Domingos, Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, Brasil, Código Postal 88.370-904.

Telefone: +55 47 2104-3358

E-mail: rduarte@portonave.com.br / ocastilho@portonave.com.br / pdeschamps@portonave.com.br

Se às Emissoras:

PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES

Avenida Portuária Vicente Coelho, número 01, São Domingos, Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, Brasil, Código Postal 88.370-904.

Telefone: +55 47 2104-3358

E-mail: rduarte@portonave.com.br / ocastilho@portonave.com.br / pdeschamps@portonave.com.br

PORTONAVE PARTICIPAÇÕES S.A.

Marcelo Nastromagario / Graziela Marques Conde

Rua Fradique Coutinho, 1.271, São Paulo, SP 05416-011

Telefone: +55 11 4883-8110, +55 11 3568-2775

E-mail: mn@cmnsolutions.com.br / gmc@cmnsolutions.com.br

Com cópia para: Terminal Investment Limited Sàrl
12-14 Chemin Rieu
1208 Genebra
Suíça
Tel: +41 (22) 703 92 00
E-mail: Treasury@tilgroup.com

10.7.1. As notificações e as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas com confirmação de entrega ou mediante aviso de recebimento emitido pelos serviços postais, por e-mail/fax ou por telegrama nos endereços acima. As notificações e as comunicações enviadas por fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data em que forem enviadas, desde que seu recibo seja confirmado (recibo emitido pelo computador/telefone usado pelo remetente). Qualquer alteração no endereço será informada às outras partes pela parte cujo endereço foi alterado. Quaisquer perdas decorrentes da falta de informação da mudança de endereço serão suportadas pela parte inadimplente, exceto quando previsto

de outra forma.

10.8. Independência das Disposições. Se qualquer Cláusula ou outra disposição deste Contrato for considerada por um tribunal ou autoridade pública como sendo inválida, ilegal ou inaplicável, todas as outras Cláusulas e disposições deste Contrato permanecerão válidas. Se qualquer Cláusula ou disposição for considerada inválida, ilegal ou inaplicável, as Partes negociarão de boa-fé a alteração deste Contrato para manter a intenção original das Partes.

10.9. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade do Agente Fiduciário, em razão de qualquer inadimplemento da Alienante Fiduciária prejudicará o exercício desse direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação nem modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Alienante Fiduciária neste Contrato ou precedentes, com respeito a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.10. Novação. Qualquer concessão ou tolerância de qualquer das Partes no que se refere (i) ao descumprimento ou cumprimento parcial, pela outra, de qualquer obrigação relacionada a este Contrato, (ii) à não exigência de adimplemento de determinada obrigação ou, ainda, (iii) à admissão de cumprimento de obrigação de forma diversa da prevista neste Contrato, será considerada mera liberalidade, não constituindo, tácita ou implicitamente, em novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, renúncia de direitos, remição de obrigações e nem direito adquirido pela outra Parte.

10.11. Alteração. Este Contrato somente poderá ser alterado por meio de documento escrito assinado pelas Partes.

CLÁUSULA XI FORO

11.1. As Partes elegerem o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



ANEXO I
CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS SOB CONDIÇÕES
SUSPENSIVAS

Este Anexo tem por finalidade cumprir a legislação aplicável e não se destina a modificar, alterar, cancelar ou substituir os termos e condições das Debêntures e das Escrituras de Emissão, nem limitar os direitos dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário. Em caso de conflito entre os termos deste Anexo e os das Escrituras de Emissão, os termos das Escrituras de Emissão prevalecerão. Para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

A. Debêntures 01

Valor Total da Emissão (Valor Principal): Até o valor total da Emissão da PP, equivalente a R\$ 570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão da PP).

Juros Remuneratórios: As Debêntures 01 farão jus ao pagamento de juros remuneratórios com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias de Depósitos Interfinanceiros-DI de um dia, denominadas "*Taxas DI over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("*Taxa DI*"), acrescida de sobretaxa de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("*Sobretaxa*" e, em conjunto com a Taxa DI, "*Juros Remuneratórios*"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture 01, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da PP (conforme abaixo definido), conforme o caso, e pagos na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da PP do período em questão, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão da PP ("*Juros Remuneratórios da PP*").

Pagamento de Juros Remuneratórios: O primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será feito de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 04/04/2018 e o último pagamento efetuado na Data de Vencimento das Debêntures 01 (cada uma dessas datas, uma "*Data de Pagamento de Juros Remuneratórios*"). Os titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a uma Data de Pagamento de Juros Remuneratórios terão direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios.

Parcela	Data de Pagamento de Juros Remuneratórios
1)	04/04/2018
2)	01/10/2018
3)	01/04/2019
4)	26/09/2019
5)	24/03/2020
6)	21/09/2020
7)	19/03/2021
8)	15/09/2021
9)	14/03/2022
10)	12/09/2022
11)	09/03/2023

12)	05/09/2023
13)	04/03/2024
14)	Data de Vencimento

Amortização do Valor Nominal Unitário:

O Valor Nominal Unitário das Debêntures 01 será amortizado em 14 (quatorze) parcelas consecutivas, nas respectivas datas de amortização, de acordo com o cronograma descrito na terceira coluna da tabela abaixo, a primeira parcela sendo em 04/04/2018 ("Data(s) de Pagamento de Amortização"), e em conformidade com as porcentagens indicadas na segunda coluna da tabela abaixo ("Porcentagens de Amortização"). Os titulares de Debêntures 01 ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Amortização em questão terão direito ao recebimento do pagamento do percentual de amortização aplicável do Valor Nominal Unitário.

Parcela	Percentual de Amortização (calculado sobre o Valor Nominal Unitário na Data de Emissão)	Datas de Pagamento de Amortização
1)	2,2500%	04/04/2018
2)	2,2500%	01/10/2018
3)	3,5000%	01/04/2019
4)	3,5000%	26/09/2019
5)	4,0000%	24/03/2020
6)	4,0000%	21/09/2020
7)	7,0000%	19/03/2021
8)	7,0000%	15/09/2021
9)	8,5000%	14/03/2022
10)	8,5000%	12/09/2022
11)	9,7500%	09/03/2023
12)	9,7500%	05/09/2023
13)	10,0000%	04/03/2024
14)	20,0000%	Data de vencimento

Data de Vencimento:

As Debêntures 01 vencerão 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) dias após a Data de Emissão, ou seja, em 30 de agosto de 2024 (a "Data de Vencimento das Debêntures 01"), exceto nas hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado ou aquisição facultativa para o cancelamento da totalidade das Debêntures 01, nos termos da Escritura da PP.

Local de Pagamento:

Os pagamentos a que os titulares da Debêntures 01 têm direito serão feitos pela Portonave Participações, conforme apropriado, de acordo com: (a) as normas e procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures sob custódia eletrônica na B3; e (b) as normas e procedimentos adotados pelo Banco Liquidante das Debêntures que não estão sob custódia eletrônica na B3.

Encargos Moratórios:

Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios da PP, que continuarão a incidir até o pagamento integral das Debêntures 01, se a Portonave Participações deixar de efetuar um pagamento pontualmente na data de vencimento aos Debenturistas, os débitos em atraso pela Portonave Participações ficarão sujeitos, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) moratória convencional fixa de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios Debêntures 01").

B. Debêntures 02

Valor Principal:

Até o valor total da Emissão da PN, equivalente a R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão da PN).

Juros Remuneratórios:

As Debêntures 02 farão jus ao pagamento de juros remuneratórios com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias de Depósitos Interfinanceiros-DI de um dia, denominadas "*Taxas DI over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br), acrescida de sobretaxa de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da PN (conforme abaixo definido), conforme o caso, e pagos na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da PN do período em questão, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão da PN ("Juros Remuneratórios da PN" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da PP, "Juros Remuneratórios").

Pagamento de Juros Remuneratórios

O primeiro pagamento de Juros Remuneratórios da PN será feito de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 16/04/2018 e o último pagamento efetuado na Data de Vencimento das Debêntures 02 (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da PN"). Os titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a uma Data de Pagamento de Juros Remuneratórios terão direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios.

Parcela	Data de Pagamento de Juros Remuneratórios
1)	16/04/2018
2)	11/10/2018
3)	09/04/2019
4)	07/10/2019
5)	03/04/2020
6)	30/09/2020
7)	29/03/2021
8)	27/09/2021
9)	24/03/2022
10)	20/09/2022
11)	20/03/2023
12)	15/09/2023
13)	13/03/2024
14)	Data de Vencimento

Amortização do Valor Nominal Unitário:

O Valor Nominal Unitário das Debêntures 02 será amortizado em quatorze (14) parcelas consecutivas nas respectivas datas de amortização, de acordo com o cronograma descrito na terceira coluna da tabela abaixo, a primeira parcela sendo em 16/04/2018 ("Data(s) de Pagamento de Amortização") e em conformidade com as percentagens indicadas na segunda coluna da tabela abaixo ("Porcentagens de Amortização"). Os titulares de Debêntures 02, ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento da amortização das Debêntures 02 em questão, terão direito ao recebimento do pagamento do percentual de amortização aplicável do Valor Nominal Unitário das Debêntures 02.

Parcela	Percentual de Amortização (calculado sobre o Valor Nominal Unitário na Data de Emissão)	Datas de Pagamento de Amortização
1)	2,2500%	16/04/2018
2)	2,2500%	11/10/2018
3)	3,5000%	09/04/2019
4)	3,5000%	07/10/2019
5)	4,0000%	03/04/2020
6)	4,0000%	30/09/2020

7)	7,0000%	29/03/2021
8)	7,0000%	27/09/2021
9)	8,5000%	24/03/2022
10)	8,5000%	20/09/2022
11)	9,7500%	20/03/2023
12)	9,7500%	15/09/2023
13)	10,0000%	13/03/2024
14)	20,0000%	Data de vencimento

Data de Vencimento:

As Debêntures 02 vencerão 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) dias após a Data de Emissão, ou seja, em, ou seja, em 09 de setembro de 2024 (a "Data de Vencimento das Debêntures 02"), exceto nas hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado ou aquisição opcional para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura da PN.

Local de Pagamento:

Os pagamentos a que os titulares da Debêntures 02 têm direito serão feitos pela Portonave, conforme apropriado, de acordo com: (a) as normas e procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures sob custódia eletrônica na B3; e (b) as normas e procedimentos adotados pelo Banco Liquidante das Debêntures que não estão sob custódia eletrônica na B3.

Encargos Moratórios:

Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios da PN, que continuarão a incidir até o pagamento integral das Debêntures 02, se a Portonave deixar de efetuar um pagamento pontualmente na data de vencimento aos Debenturistas, as débitos em atraso pela Portonave ficarão sujeitos, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) moratória convencional fixa de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios Debêntures 02" e, em conjunto com os Encargos Moratórios Debêntures 01, "Encargos Moratórios").

ANEXO II
CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS SOB CONDIÇÕES
SUSPENSIVAS

Item	Equipamentos	Fornecedor	Nº de Série	Preço Unitário	Unidades	Total	Descrição dos Seguros
1	Terminal Tractors Kalmar, model Ottawa 4x2 Off-Road	Kalmar Industries	318731 378735 318737 378732 318743 318734 318736 318733 318729 318738 318742 318740 318730 318741	R\$ 165.601,15	14	R\$ 2.318.416,10	Cobertos pela apólice nº 4494/0000432/17, da Mapfre Seguros Gerais S/A
2	Terminal Tractors Kalmar, model Ottawa 4x2 Off-Road	Kalmar Industries	316948 316954 316947 316950 316945 316952 316953 316951 316949 316946	R\$ 181.266,09	10	R\$ 1.812.660,90	Cobertos pela apólice nº 4494/0000432/17, da Mapfre Seguros Gerais S/A
3	Terminal Tractor, Marca Kalmar, Modelo Ottawa 4x2	Kalmar Industries	334892 334893 334902 334899 334905 334894 334903 334898 334904 334895 334900 334897 334896 334901 334891	R\$ 203.585,03	15	R\$ 3.053.775,45	Cobertos pela apólice nº 4494/0000432/17, da Mapfre Seguros Gerais S/A
4	RTG'S - Rubber tyred gantries (adaptados para alimentação via energia elétrica em 2016)	Regiane Cranes and Plants	40183RT01 40183RT02 40183RT03 40183RT04 40183RT05 40183RT06 40183RT07 40183RT08	R\$ 2.633.863,6 7	8	R\$ 21.070.909,3 6	Cobertos pela apólice nº 4494/0000432/17, da Mapfre Seguros Gerais S/A
5	RTG'S - Rubber tyred gantries usados (adaptados para alimentação via energia elétrica em 2016)	Regiane Cranes and Plants	40174-1 40174-2 40174-3 40174-4 40174-5	R\$ 2.673.680,7 1	5	R\$ 13.368.403,5 5	Cobertos pela apólice nº 4494/0000432/17, da Mapfre Seguros Gerais S/A
6	RTG'S - Rubber tyred gantries (adaptados para alimentação via energia elétrica em 2016)	Regiane Cranes and Plants	RT14 RT15 RT16 RT17 RT18	R\$ 3.157.551,4 9	5	R\$ 15.787.757,4 5	Cobertos pela apólice nº 4494/0000432/17, da Mapfre Seguros Gerais S/A
7	Top Loader - Modelo FDC 25 J7	Regiane Cranes and Plants	102744 102768 102769	R\$ 441.766,61	3	R\$ 1.324.745,48	Cobertos pela apólice nº 4494/0000432/17, da Mapfre Seguros Gerais S/A
8	EC08.7 EMPTY	CVS FERRARI	ZA9EC08H705A26 382	R\$ 896.394,28	1	R\$ 896.394,28	Coberto pela apólice nº 4494/0000432/17, da Mapfre Seguros Gerais S/A




9	Semi Reboque porta container, 02 eixos, tipo carroceria, 109 - porta container, código marca modelo: 660939, ano fabricação 2007, ano modelo 2008, capacidade de carga: 24.000 Kg, comprimento: 13.000m, cor vermelha	SR / Facchini SRF PFC	94BJ130278V0169 96 94BJ130278V0170 07 94BJ130278V0169 95 94BJ130278V0170 04 94BJ130278V0170 05 94BJ130278V0170 01 94BJ130278V0169 94 94BJ130278V0170 02 94BJ130278V0170 03 94BJ130278V0169 98 94BJ130278V0170 00 94BJ130278V0170 06 94BJ130278V0169 93 94BJ130278V0169 97 94BJ130278V0169 99	R\$ 34.564,86	14	R\$ 483.908,00	Cobertos pela apólice nº 4494/0000432/17, da Mapfre Seguros Gerais S/A
10	Semi Reboque base para containeres, modelo SR BS CO 02 26, veículo 4x2, para transporte de container no porto, capacidade de carga 26.000 Kg, comprimento 12x60m, com 02 eixos raiados 20", sem instalação elétrica/pneumática, sem engates para containeres, com 09 aros 8,25x22,5", borlen, com 09 pneus Pirelli, FR25, 295/80R, 22,5, cor vermelha, ano de fabricação 2007, ano modelo 2007.	Randon	9ADJ126277M2518 00 9ADJ126277M2503 83 9ADJ126277M2503 82 9ADJ126277M2503 81 9ADJ126277M2517 93 9ADJ126277M2517 94 9ADJ126277M2517 95 9ADJ126277M2517 96 9ADJ126277M2517 91 9ADJ126277M2517 99 9ADJ126277M2517 98 9ADJ126277M2517 97 9ADJ126277M2517 92 9ADJ126277M2528	R\$ 53.100,00	15	R\$ 796.500,00	Cobertos pela apólice nº 4494/0000432/17, da Mapfre Seguros Gerais S/A




			24				
11	Carreta Especial Portuária Cap. 60T	Paletrans	1404396, 1404397, 1404398, 1404399, 1404400, 1404401, 1404402, 1404403, 1404404, 1404405, 1404406. 1404407, 1404408, 1404409, 1404410, 1404411, 1404412, 1404413, 1404414, 1404415, 1404416, 1404417, 1404418, 1404419, 1404420	R\$ 94.800,00	25	R\$ 2.370.000,00	Cobertos pela apólice nº 4494/0000432/17, da Mapfre Seguros Gerais S/A
12	STS's - Ship to shore -	Gantries Cranes	PT01 PT02 PT03	R\$ 14.312.991, 18	3	R\$ 42.938.973,5 4	Cobertos pela apólice nº 4494/0000432/17, da Mapfre Seguros Gerais S/A
13	STS 's - Ship to shore - Post Panamax	Regiane Cranes and Plants	PT04 PT05 PT06	R\$ 20.062.843, 97	3	R\$ 60.188.531,9 3	Cobertos pela apólice nº 4494/0000432/17, da Mapfre Seguros Gerais S/A
14	X-ray Container Scanning Vehicle	Smiths Heimann S.A.S.	313	R\$ 3.568.588,2 9	1	R\$ 3.568.588,29	Coberto pela apólice nº 4494/0000432/17, da Mapfre Seguros Gerais S/A
15	F500 REACH STACKER	CVS FERRARI	ZA9SRS20602A26 010, ZA9SRS20602A26 008, ZA9SRS20602A26 013, ZA9SRS20602A26 014, ZA9SRS20602A26 015	R\$ 1.218.471,9 6	5	R\$ 6.092.359,80	Cobertos pela apólice nº 4494/0000432/17, da Mapfre Seguros Gerais S/A

[Handwritten signatures and marks]

16	Empilhadeiras - Modelo H40D	LINDE	H2X394F02720 H2X394F02710	R\$ 198.397,50	2	R\$ 396.795,00	Cobertos pela apólice nº 4494/0000432/17, da Mapfre Seguros Gerais S/A
17	Empilhadeiras - Modelo FGL50T	MAXIMAL	EG05	R\$ 102.853,62	1	R\$ 102.853,62	Coberto pela apólice nº 4494/0000432/17, da Mapfre Seguros Gerais S/A
18	Empilhadeiras - Modelo 8FGU25	TOYOTA	EG03 EG04	R\$ 73.819,50	2	R\$ 147.639,00	Cobertos pela apólice nº 4494/0000432/17, da Mapfre Seguros Gerais S/A
19	Empilhadeira - FSVE62 (antecâmara)	TOYOTA	8FBN2	R\$ 106.376,88	1	R\$ 106.376,88	Coberto pela apólice nº 4494/0000432/17, da Mapfre Seguros Gerais S/A
20	Caminhão de combate à incêndio modelo VW/17.280 CRM 4x2	Volkswagen	07607	R\$ 445.600,00	1	R\$ 445.600,00	Apólice de frota auto. N. 312- 0021585759 contratado com a seguradora Tokio Marine
		Total				R\$ 177.271.188, 63	

Handwritten signature

ANEXO III

CONTRATO DE ALEINAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS SOB CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

PROCURAÇÃO

Por força da presente procuração, **Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, na Avenida Portuária Vicente Coelho, nº 1, Centro, CEP 88.375-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o número 01.335.341/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados, doravante denominada "Portonave", "PN" ou "Alienante Fiduciária") nomeia, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, a **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 (o "Agente Fiduciário"), representando os titulares das debêntures (i) da primeira emissão de cinco milhões e setecentas mil (5.700.000) de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantias reais e com garantias adicionais fidejussórias, em série única, para distribuição pública com esforços de distribuição, da Portonave Participações S.A. ("Debêntures 01", "Emissão da PP" e "Portonave Participações", respectivamente), de acordo o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave Participações S.A.", celebrado, em 28 de setembro de 2017, pela Portonave Participações, pelo Agente Fiduciário e pela Portonave (conforme aditado de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão da PP") e (ii) da terceira emissão de quatro milhões e trezentas mil (4.300.000) de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantias reais e com garantias adicionais fidejussórias, em série única, para distribuição pública com esforços de distribuição, da Portonave ("Debêntures 02" e "Emissão da PN", respectivamente), de acordo com o "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes", celebrado, em 28 de setembro de 2017, pela PN e pelo Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão da PN", e em conjunto com a Escritura de Emissão da PP, as "Escrituras de Emissão") (Debêntures 01 e Debêntures 02 sendo referidas conjuntamente como "Debêntures" e a Emissão da PP e a Emissão da PN conjuntamente denominadas como "Emissões"), como seu procurador, na mais ampla extensão permitida em lei, conferida dos seguintes poderes:

- (i) notificar, comunicar e/ou de outro modo informar terceiros acerca da presente Alienação Fiduciária caso a Alienante Fiduciária não o faça;
- (ii) realizar atos perante o Registro de Títulos e Documentos, com poderes para proceder com o registro da presente Alienação Fiduciária, assim como para executar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Alienante Fiduciária relacionada exclusivamente ao fechamento da Alienação Fiduciária, de acordo com o "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condições Suspensivas" celebrado, em 17 de outubro de 2017, entre a Portonave, o Agente Fiduciário e a Portonave Participações (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato") caso a Alienante Fiduciária não o faça no prazo estipulado no Contrato;
- (iii) mediante o vencimento antecipado das Debêntures ou o não pagamento integral de qualquer Obrigação Garantida decorrente das Debêntures em suas respectivas datas de vencimento, vender, ceder, transferir ou concordar com a venda, cessão ou transferência dos Ativos, no todo ou em parte, por meio de venda, cessão ou transferência ou negociação privada, leilão público ou outros, conforme o caso, incluindo, dentro dos limites estabelecidos neste Contrato, o poder de celebrar contratos ou instrumentos de transferência, transferência de posse e propriedade, dar e receber quitação e assinar os correspondentes recibos;
- (iv) mediante o vencimento antecipado das Debêntures ou o não pagamento integral de

qualquer Obrigação Garantida decorrente das Debêntures em suas respectivas datas de vencimento, aplicar os respectivos recursos resultantes da venda, cessão ou transferência dos Ativos na amortização ou liquidação da Obrigação Garantida; e

- (v) requerer autorizações, registros, anotações com agentes de custódia, escritvães, todo e qualquer órgão público ou privado ou entidades, incluindo, se necessário, sem limitação, a ANTAQ, caso a Alienante Fiduciária não o faça no prazo estipulado no Contrato.

O presente mandato outorgado é irreversível e irrevogável e é válido a partir da presente data até a quitação das Escrituras de Emissão.

Os termos aqui empregados com letra maiúscula inicial e não definidos de outra maneira terão o mesmo significado atribuído no Contrato e/ou nas Escrituras de Emissão.

Este instrumento é emitido de forma irrevogável e irretroatável como condição do Contrato e como meio de garantir a performance das obrigações aqui estabelecidas, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil e permanecerão válidas e efetivas até que todas as Obrigações Garantidas sejam plenamente cumpridas nos termos e condições do Contrato, o que ocorrer primeiro.

São Paulo, [•] de [•] de 2017

PORTONAVE S.A. – TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES

Name:
Title:

Name:
Title:

